

TC 012.061/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Turismo (vinculador).

Responsáveis: Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha (CNPJ 30.121.859/0001-10) e Mauricio de Araujo Mattos (CPF 056.278.267-20)

DESPACHO

Considerando que foram promovidas as citações dos responsáveis (peças 5, 6, 7 e 10), com prazo final para a apresentação de alegações de defesa em 15/12/2014;

Considerando que o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha ficou-se silente, autorizando a incidência dos efeitos da revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

Considerando que um dos responsáveis, Sr. Maurício de Araújo Mattos, requereu, em 15/01/2015, a prorrogação do referido prazo (peça 12), no que foi atendido por meio de despacho de minha lavra, datado de 26/01/2015 (peça 15);

Considerando que o mesmo responsável, ao invés de apresentar formalmente suas alegações de defesa, atravessou petição a título de interposição de ação cautelar incidental de busca e apreensão de documentos (peça 17);

Considerando que, apesar da flagrante incompetência deste Tribunal para dar efetividade à prestação jurisdicional requerida, a referida peça apresenta teor de alegação de defesa, devendo ser aproveitada como tal, consoante os princípios **pas de nullité sans grief** e da economia processual, afastando assim os efeitos da revelia previstos no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

Considerando que a Unidade Técnica não se posicionou a respeito da defesa apresentada pelo responsável;

Considerando ainda que, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, os pareceres da Unidade Técnica a respeito do mérito é parte essencial das decisões dos colegiados desta Corte;

DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro – Secex/RJ para a análise final de mérito.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator